Câmara Municipal de P. Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 07 / 01 / 2014
Assinatura

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
ADM 2013/2016 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 27 / 12 / 2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

LEI Nº 036 /2013 **DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o programa municipal de estágio remunerado, e instituir as respectivas Bolsas de Estágio Remunerado para educando que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com autarquias, fundações, agente de integração e as instituições de ensino, bem como os critérios e competências para a perfeita efetivação da Bolsa de Estágio Remunerado..

Art. 3º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar a Bolsa de Estágio Remunerado, fica autorizado o Poder Executivo a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 4º- As Bolsas de Estágio Remuneradas não poderá ultrapassar os quantitativos fixados pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no que concerne a cada uma das categorias de estágios.

Art. 5º- A remuneração dos estagiários não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica de cada unidade orçamentária, vigente pára esse exercício e os subseqüentes.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

William Soares Ferreira
Secretario de Planejamento e Modernização da Gestão